

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0584/79

INTERESSADO : Colégio "Monteiro Lobato"/ Santo André

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos  
sem idade legal (ANDREIA REGINA YOGUI, SÉRGIO  
EDUARDO TAVARONE LOURENÇO e ALEXANDRE SEIDI MA  
SUDA)

RELATOR : Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

PARECER CEE N° 915 /79 CEPG Aprov. em 08 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

O Srs. progenitores dos menores ANDREIA REGINA YOGUI, SÉRGIO EDUARDO TAVARONE LOURENÇO e ALEXANDRE SEIDI MATSUDA solicitaram em 09 de novembro de 1978 ao Colégio "Monteiro Lobato", de Santo André, autorização para que seus filhos, embora / sem a idade mínima legal exigida para ingresso na 1ª série, pudessem cursá-la em 1979.

Nos termos das Informações constantes do protocolo, razões de ordem administrativa ou de natureza outra, como mudança de sede da 1ª Delegacia de Ensino de Santo André e retenção dos pedidos aludidos no Colégio "Monteiro Lobato", determinaram que estes expedientes chegassem às mãos do Sr. Supervisor de Ensino somente no dia 02 de fevereiro de 1979 (documento de fls. 08), tendo a referida autoridade, já, no dia 06/02/79, os encaminhado à apreciação do Sr. Delegado de Ensino da 1ª Delegacia de Santo André.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- "Requerimentos" da lavra dos srs. progenitores dos três (3) alunos, datados de 09 de novembro de 1978 e dirigidos a este Conselho.

- Declarações - subscritas pela sr<sup>a</sup> Professora da Pré-Escola e ratificadas pelo Sr. Diretor do Colégio / "Monteiro Lobato" (fls. 03).
- Relatórios que levam a assinatura de 2 Psicólogas: / uma delas registrada no C.R.P. sob o n° 4322 e a outra com registro em andamento - Processo C.R.P n° 1142/78 (fls. 04).
- Certidão de Nascimento (fls.05)
- Fichas individuais - ano letivo de 1979 - Colégio / "Monteiro Lobato" - 1<sup>a</sup> série do 1º grau - cursando.

Manifestaram-se sobre os casos em pauta o encarregado do Setor de Vida Escolar da 1ª DE de Sto André, o sr. Supervisor de Ensino e o Sr. Assistente Técnico da DRE - Sul, cuja informação foi homologada pelo Sr. Titular dessa Divisão Regional.

## II - APRECIÇÃO:

Vê-se pelo histórico que, apesar desses pedidos terem sido formulados em época hábil (16/11/78), foram erradamente dirigidos ao Colégio "Monteiro Lobato", de vez que estavam / dentro dos 60 dias determinados pela Deliberação CEE n° 22/77, (Parágrafo Único do artigo 2º). Ficaram aí retidos até o final de dezembro de 1978, tendo dado entrada na Delegacia de Ensino aos 29/12/78 (doc. de fls. 06). Somente em fevereiro de 1979 o expediente foi ter às mãos da Sra. Supervisora de Ensino (doc. de fls. 07).

Os alunos, que estão frequentando a 1ª série anquanto aguardam pronunciamento deste Conselho, não devem ser prejudicados por atraso na tramitação do Processo.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de autorizar a matrícula no corrente ano letivo na 1ª série do 1º grau do Colégio "Monteiro Lobato", de Santo André, dos seguintes alunos:

1. ANDREIA REGINA YOGUI
2. SÉRGIO EDUARDO TAVARONE LOURENÇO
3. ALEXANDRE SEIDI MATSUDA.

São Paulo, 06 do junho de 1979

a) Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram  
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente